



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer: Projeto de Lei n.º 572/XV/1 (IL)

**Autora do Parecer: Maria
da Luz Rosinha (PS)**

Assunto: Transfere a sede do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para a cidade de Portimão, alterando o Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Opinião da Relatora
6. Conclusões e Parecer

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo grupo parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a mesma parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Com a deslocalização da sede do Instituto é previsível que a iniciativa envolva encargos orçamentais, pelo que no decurso do processo legislativo poderá ser analisado se é necessário salvaguardar plenamente o princípio da «norma-travão», tendo-se, em todo o caso, em consideração que a iniciativa prevê que o processo de deslocalização se inicia na data da entrada em vigor da lei e se conclui no final de 2024, sendo que a presente iniciativa, em caso de aprovação, fixa a sua entrada «em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação».

A iniciativa deu entrada a 16 de fevereiro de 2023, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Em 23 de fevereiro de 2023 foi admitida e baixou na

generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a) com conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.^a), por despacho do Presidente da Assembleia da República. Foi anunciada em sessão plenária no dia 24 de fevereiro de 2023.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O projeto de lei em apreço transfere a sede do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) da cidade de Lisboa para a de Portimão, por forma a obstar à concentração de poder que resulta de escolhas e opções políticas ao longo de sucessivos governos, as quais contrariam o princípio da desconcentração e descentralização do poder e subsequente tomada de decisão.

Os proponentes consideram que a deslocalização de organismos públicos da capital para o restante território cumpre um duplo desígnio de aumentar a oferta de edifícios que podem ser transformados e adaptados a fins residenciais e de reduzir a procura incentivada pela agregação de serviços públicos carentes de recursos humanos no centro da maior cidade do país. E entendem que, com a aprovação do presente projeto de lei, a Assembleia da República contribui para um país territorialmente mais coeso e reconhece a importância de deslocalizar os centros de decisão administrativa do país.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços da 13.^a Comissão Parlamentar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do RAR, que subscrevemos, pela sua competente descrição, e que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, sobre a mesma matéria, não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Na XIV Legislatura não foram apresentadas quaisquer iniciativas legislativas ou petições sobre a mesma matéria.

4. Opinião da Relatora

A Deputada autora do Parecer, reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

5. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local conclui e emite o seguinte parecer:

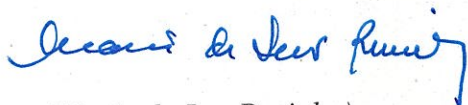
1. Os Deputados do Grupo Parlamentar da IL apresentaram o **Projeto de Lei n.º 572/XV/1 (IL)**, que transfere a sede do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para a cidade de Portimão, alterando o Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto;

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

2. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser remetida para apreciação e votação em Plenário, nos termos do artigo 136º do RAR;
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

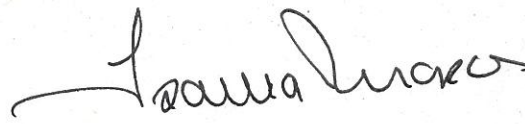
Palácio de S. Bento, 2 de Abril de 2023

A Deputada Relatora,



(Maria da Luz Rosinha)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)